



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 02/2018–DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI

UNIDADE: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF
PROCESSO SEI: 00480-00009440/2017-13
ASSUNTO: INSPEÇÃO NOS ATOS E FATOS DOS GESTORES
ORDEM DE SERVIÇO INTERNA: 63/2017
EXERCÍCIO: 2017

1 ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de Inspeção foram realizados na sede da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 16/06/2017 a 30/06/2017, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referente ao exercício de 2017.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o período de 01/01 a 31/07/2017, sobre as Gestões de Suprimento de Bens e Serviços e Contábil da Unidade.

Foi emitido o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 01/2017 – DIGEF/COIPG/COGEI/SUBCI, de 13/12/2017, contendo recomendação para as falhas constatadas.

Os resultados das análises, após a manifestação do gestor, estão sintetizados no Subitem 2.1 do presente relatório, atendendo ao art. 67, inc. VII, da Portaria CGDF nº 47/2017, e serão utilizados para compor o Relatório da Tomada de Contas Anual da Unidade, do exercício de 2017.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados, para os quais foram constatadas falhas e cujas recomendações ainda continuam pendentes de atendimento:



TABELA 1 – PROCESSOS RELACIONADOS ÀS CONSTATAÇÕES

Nº DO PROCESSO - OBJETO	HISTÓRICO
052.001.853/2016 – AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) UNIDADES DE COMPUTADOR TIPO DESKTOP. ADESÃO A ARP Nº 65/2014 – UFBA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2014 – UFBA SIAFI	CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 52/2016, DE 21/11/2016, (FLS. 687/695), NO VALOR DE R\$ 4.990.000,00, CELEBRADO COM A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ 03.263.975/0001-09. VALOR DA GARANTIA R\$ 249.500,00
052.001.189/2017 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA AUTOMATIZADA - AFIS, CIVIL E CRIMINAL E EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, COM CAPACIDADE TÉCNICA DE MANTER OU AUMENTAR OS PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO ALCANÇADOS PELA ATUAL ESTRUTURA COMPUTACIONAL E DE SOFTWARES IMPLEMENTADOS NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INC. IV – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (SIAFI)	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2017, DE 06/06/2017, (FLS. 801/807), NO VALOR DE R\$ 2.274.000, CELEBRADO COM E A EMPRESA GRIAULE S.A. CNPJ 05.248.770/0002-52. VALOR DA GARANTIA R\$ 113.700,00

2 IMPACTOS NA GESTÃO

A seguir serão apresentados os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade, cujas recomendações preliminares foram consideradas não atendidas ou parcialmente atendidas.

2.1 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

2.1.1 NÃO COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE GARANTIA CONTRATUAL

Fato

Processos nºs: 052.001.853/2016 e 052.001.189/2017

Não foram identificados nos autos os documentos comprobatórios de que as garantias contratuais, nos valores de R\$ 249.500,00 e de R\$ 113.700,00, respectivamente, correspondentes a 5% dos valores dos contratos, tenham sido recolhidas por ocasião da assinatura dos Contratos nºs 52/2016 e 31/2017, até a data de análise.



A necessidade da garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 visa fundamentalmente preservar a administração pública de possíveis prejuízos pela falta de adimplemento contratual.

Desta forma, é dever da Administração Pública zelar pelo fiel cumprimento do contrato, visando dar garantias ao erário durante toda sua vigência. Caso o contratado não cumpra com as cláusulas contratuais, além das sanções cabíveis, pode o Poder Público executar a garantia contratada minimizando assim um possível prejuízo aos cofres públicos.

Foi feita recomendação para acostar aos autos os documentos comprobatórios do recolhimento das garantias, ou proceder ao recolhimento o mais breve possível, se ainda for o caso.

Sobre o processo 052.001.189/2017 foi informado que os comprovantes foram acostados às folhas 812 a 821, mas os mesmos não foram encaminhados a esta CGDF para fins de comprovação. Quanto ao processo 052.001.853/2016 foi justificado que o objeto contratual foi entregue antes da formalização da garantia, razão pela qual não foi feito o recolhimento da mesma.

Entretanto, tendo em vista a materialidade do valor da compra, que foi de R\$ 4.990.000,00, e considerando o tipo de produto adquirido, qual seja 1.000 microcomputadores, com sistema operacional Windows e Software Office 2016-HeB, entregues em 15/12/2016, considera-se que era necessário o recolhimento da garantia, pois o contrato tinha vigência até 21/11/2017, e poderia ter trazido prejuízos ao erário, na hipótese de o fornecedor se recusar a substituir um produto com defeito, por exemplo. Considera-se, então, a recomendação parcialmente atendida.

Causa

- Em 2016 e 2017: inobservância do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da Cláusula 9ª do Contrato nº 31/2017, por parte do ordenador de despesa, pelo não recolhimento da garantia contratual.

Consequência

- Fragilidades na formalização e na execução contratual.



Recomendação:

- Implementar mecanismo de controle efetivo para a cobrança tempestiva e acompanhamento das garantias a serem recebidas em decorrência dos contratos firmados e seus respectivos aditivos.

2.1.2 SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS EM DETRIMENTO DA CONTRATAÇÃO REGULAR DE DESPESA

Fato

Processo nº: 052.001.189/2017

Trata o presente processo de novo Termo Emergencial, por adicionais 180 dias, firmado com a empresa GRIAULE S.A, para o período de 06/06/2017 a 05/12/2017, sucedâneo do Contrato nº 60/2016, firmado com a empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, para o período de 05/12/2016 a 05/06/2017.

Em sua manifestação, a PGDF emitiu o Parecer nº 444/2017 – PRCON/PGDF, fls. 754/767, que conclui pela possibilidade de a PCDF firmar novo contrato emergencial, conforme pretendido, contudo apresenta críticas à formalização de inúmeros contratos emergenciais para o mesmo objeto. Entre as considerações exaradas destacam-se:

Entretanto, a este passo, é de fundamental importância situar a contratação direta pretendida no tempo. **É que se trata, em verdade da 6ª contratação emergencial consecutiva**, decorrente do término do Contrato nº 209/2008. Ou seja, desde que este perdesse sua vigência, inclusive a após a prorrogação excepcional do § 4º do art.57 da lei 8.666/93, a Administração Pública ainda não foi capaz de realizar um adequado procedimento licitatório. Em outras palavras, há mais de dois anos que se repete esse mesma situação tida como emergencial e nada ainda foi eficaz para debelá-la. E, nesse caminhar, de se supor que ainda outros ajustes emergenciais serão necessários. (Grifos do original)

[...]

Não obstante afigurar-se de que difícil compreensão a demora evidenciada nos autos, a situação neles delineada, em que o novo processo licitatório ainda se encontra na fase interna de pesquisa de preços, parece exigir ao menos três condutas simultâneas:

- **esforço real para dar célere andamento ao processo licitatório iniciado no PA nº 0052.002.218/2016;**

- **abertura de procedimento apuratório específico, com possível responsabilização disciplinar, a fim de que se perquiria sobre a ocorrência de desídia administrativa ou falta de planejamento envolvendo o objeto em epígrafe;**

- formalização de mais um contrato emergencial como meio de evitar a descontinuidade dos serviços, de modo a se evitar prejuízo ao interesse público (Acórdão n. 425/2012 – TCU-Plenário); (Grifou-se)



Destaca-se que inicialmente foi autuado o processo nº 052-000.843/2014, visando a regular contratação da despesa. O mesmo teve início em 29/05/2014, tendo sido encaminhado ao Protocolo/PCDF em 23/04/2015 e lá permaneceu por 300 dias. Em 17/02/2016 foi encaminhado à PCDF/II onde permaneceu por 351 dias, e em 02/02/2017 foi encaminhado à DOF/PCDF, onde estava há 139 dias (até 21/06/2017).

Por orientação da SULOG/SEGAD/GD o projeto do processo anteriormente mencionado foi reformulado, dando origem ao processo nº 052.002.218/2016, conforme Nota Técnica nº 01/2016, do Diretor do Instituto de Identificação da PCDF, às fls. 02/05 deste último processo.

Constata-se excessiva morosidade na condução do processo licitatório para a contratação regular da despesa, acarretando sucessivas contratações emergenciais, em desacordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

(Grifou-se)

Foram expedidas duas recomendações à Unidade, sendo uma solicitando comprovação da abertura de procedimento apuratório específico, que foi comprovado por meio de cópias de Despacho de 01/06/2017, e do Memorando nº 99/2017, expedidos pelo então Diretor da DAG, solicitando providências a serem tomadas baseadas no Parecer nº 444/2017 – PRCON/PGDF. Desta forma, considera-se a recomendação parcialmente atendida.

A outra recomendação foi no sentido de que a Unidade adotasse os procedimentos cabíveis, com a celeridade que o caso requer para a contratação regular dos serviços. A unidade apresentou esclarecimentos sobre as providências adotadas, destacando-se os trechos a seguir:

Discorrendo ainda sobre o tema e, sobretudo, para que não pare duvidas quanto a questão posta e formalmente identificada como "Causa" no subitem 2.1.3 do IAC nº 01/2017 - CGDF é oportuno frisar: **não é o Ordenador de Despesas da PCDF, o subscritor do Termo de Referência dos serviços a serem futuramente contratados (processo nº 052.002.218/2016). Esta peça técnica, de conteúdo altamente complexo e predominantemente científico, até a presente data, ainda não ingressou no âmbito deste Departamento de Administração Geral.**



No mesmo diapasão e numa objetiva demonstração de implementação de procedimentos cabíveis e possíveis com vista a dar celeridade aos estudos relativos à elaboração do Termo de Referência para a nova contratação, em 31 de julho de 2017, por determinação da Direção da Polícia Civil do Distrito Federal, foi expedida a Ordem de Serviço nº 02/2017 que cria a Equipe Técnica de Trabalho composta por representantes de vários seguimentos internos afetos a contratação pretendida, sob a presidência e coordenação do Diretor-Geral Adjunto da Polícia Civil, com vista a elaboração e supervisão do planejamento da nova contratação da Solução de Identificação Biométrica da PCDF, sendo certo que todas as reuniões do grupo vem sendo rigorosamente documentadas em atas próprias visando a conclusão do Estudo Técnico Preliminar (artigo 9º da IN nº 04/2014 -MPOG) e do Termo de Referência que norteará todo o procedimento licitatório, conforme Cronograma da Licitação da Solução anexo.

Ainda nesta quadra, conforme já informado por intermédio do anexo memorando nº 139/2017-DGPC, a equipe técnica está ultimando os trabalhos de estruturação do Projeto Básico (aguardando retorno da pesquisa mercadológica junto às empresas) para conclusão dos procedimentos, sendo que tão logo chegue neste DAG, **repise-se: órgão interno da PCDF especificamente responsável pela promoção e acompanhamento do processo licitatório**, será promovida a **aprovação do Projeto Básico pelo Ordenador de Despesas** e elaborado o respectivo Edital do Certame Licitatório com posterior encaminhamento a PGDF para análise do seu conteúdo jurídico. Tudo em caráter prioritário e com a urgência que o caso requer (Grifos do original).

Entretanto, em consulta ao portal da transparência federal e ao sítio eletrônico da PCDF¹, observa-se que foi formalizado novo contrato para o objeto mencionado, sob o nº 56/2017, no âmbito do processo nº 052.002.465/2017, com a empresa Griaule SA, no valor de R\$ 2.274.000,00, com vigência para o período de 05/12/2017 a 02/06/2018, com fundamento no art. 24, inc. 4 da Lei nº 8.666/93. Ou seja, até a data de elaboração do presente relatório, não foi concluída a licitação para o respectivo objeto, razão pela qual considera-se que a recomendação não foi atendida.

Causa

- Em 2015, 2016, 2017: excessiva morosidade na elaboração e/ou adequação do Termo de Referência e do Projeto Básico, por parte da área técnica.

Consequência

- Prejuízos financeiros e operacionais para a administração pública.

¹ <http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=170395000012017NE002420> e <https://www.pcdf.df.gov.br/transparencia/contratos>



Recomendações

- a) Informar a esta CGDF o número do processo administrativo autuado para conduzir o procedimento apuratório específico, recomendado por meio do Parecer nº 444/2017 – PRCON/PGDF; e
- b) Ultime os procedimentos cabíveis, com a celeridade que o caso requer, para a contratação regular dos serviços tratados no processo nº 052.002.218/2016.

3 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as falhas pendentes de atendimento foram classificadas conforme tabela a seguir:

TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS FALHAS

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	2.1.1	FALHA MÉDIA
	2.1.2	FALHA GRAVE

Brasília, 27 de abril de 2018.

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal, Avais e Haveres e Fundo Constitucional-DAGEF